

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROBIOLOGIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A UFSM, por meio do Centro de Ciências Naturais e Exatas oferecerá o Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia, em nível de Mestrado, conferindo o título de Mestre em Agrobiologia, com uma área de concentração, Agrobiologia, e três linhas de pesquisa:

- I - caracterização de espécies vegetais em ambiente natural e/ou modificado;
- II - interação organismo-ambiente;
- III - propagação, desenvolvimento e metabolismo vegetal.

Parágrafo único. Entende-se por Agrobiologia o estudo dos vegetais silvestres ou não, sob vários aspectos da ciência botânica, suas inter-relações e suas relações com os demais organismos e com o ambiente, natural e/ou modificado, visando à compreensão de processos fisiológicos, a manutenção de germoplasma, a produção de fitoquímicos, bem como a otimização do cultivo e o aumento da produção de espécies vegetais de interesse agronômico, medicinal, florestal, zootécnico e outros.

Art. 2º Outras áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia, em nível de Mestrado, tem por objetivo qualificar e aprimorar profissionais para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Agrobiologia, e para tanto, contará com corpo docente e discente compatível com seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia estará lotado no Centro de Ciências Naturais e Exatas e terá a seguinte estrutura:

- I - colegiado;
- II - coordenação;
- III - secretaria de apoio administrativo;
- IV - comissão de bolsas;
- V – comitê científico.

Parágrafo único. O Programa poderá dispor, em caráter eventual, ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Seção II

Do Colegiado

Art. 5º A administração e coordenação das atividades didáticas ficarão a cargo do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

Art. 6º O colegiado do programa será integrado pelos seguintes membros, conforme definido pelo Regimento Geral da UFSM:

- I - Coordenador(a) do Programa, como seu presidente;
- II - Coordenador(a) Substituto(a), como vice-presidente;
- III - três docentes permanentes do Programa;
- IV - um representante do corpo discente, sendo, preferencialmente, um discente que já tenha concluído os créditos em disciplinas;
- V - três docentes suplentes dos respectivos docentes membros do colegiado;
- VI - um representante suplente do corpo discente.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares em reunião específica, presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º A constituição do colegiado será homologada pelo Conselho de Centro, e seus membros serão nomeados pelo diretor da unidade acadêmica mediante portaria específica.

§ 3º Será de dois anos o mandato dos representantes docentes e de um ano o mandato do representante discente, podendo haver recondução.

§ 4º O representante do colegiado que não justificar a ausência por duas reuniões consecutivas será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º Compete ao colegiado do programa:

I - definir o regulamento do Programa e as suas diretrizes;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando esses existirem;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV - definir as áreas de concentrações e as linhas de pesquisa do Programa;

V - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e números de créditos;

VI - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso no Programa;

VII - indicar a comissão de seleção de candidatos ao Programa;

VIII - aprovar o edital de seleção de candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia;

IX - homologar as indicações de coorientadores quando solicitadas pelo orientador e discente;

X - homologar o comitê de orientação acadêmica, devendo ser instituído no primeiro semestre letivo, após o ingresso do discente no Programa, bem como deliberar sobre alterações desse comitê;

XI - homologar os planos de estudo dos discentes;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII - homologar as comissões examinadoras de defesa de dissertação;

XIV - fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e específicos das disciplinas que integram a grade curricular do curso;

XV - definir a grade curricular do curso e as suas alterações;

XVI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XVII - aprovar os planos de trabalho solicitados em “Docência Orientada”;

XVIII - definir as cargas horárias e os créditos da grade curricular do curso, em articulação direta com os departamentos, sobretudo, para compatibilizar aquelas situações em que a disciplina pertence a mais de um programa;

XIX - decidir, a pedido do Coordenador do Programa, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;

XX - credenciar e descredenciar os professores e orientadores segundo critérios definidos neste regulamento;

XXI - homologar os critérios para a concessão e para o remanejamento de bolsas propostos pela comissão de bolsa do Programa;

XXII - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso;

XXIII - examinar pedido de desligamento de discente solicitado pelo orientador ou comitê de orientação acadêmica;

XXIV - julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem este Regulamento;

XXV - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XXVI - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;

XXVII - homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XXVIII - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES e expansão do Programa;

XXIX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, na esfera de sua competência;

XXX - apreciar o relatório anual de atividades do Programa.

§ 1º Das decisões do colegiado, caberá recurso, em primeira instância ao Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Qualquer proposta de alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia deverá ser aprovada por dois terços dos componentes do colegiado, em reunião específica para a finalidade.

Art. 8º As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito ou correio eletrônico, pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, com a frequência obrigatória de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Parágrafo único. As atas do colegiado serão repassadas a todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia, imediatamente após a sua aprovação em reunião subsequente, por meio eletrônico.

Seção III

Da Coordenação

Art. 9º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) substituto(a), portadores(as) do título de Doutor ou equivalente, escolhidos(as) e designados(as) segundo as normas estabelecidas pelo colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão escolhidos em consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa.

§ 2º Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto, docentes permanentes do Programa.

§ 3º O Coordenador será substituído, em seus impedimentos e/ou faltas, pelo Coordenador Substituto e na falta deste pelo professor mais antigo no Magistério da UFSM e integrante do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

§ 4º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 10º O Coordenador Substituto representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista neste Regulamento, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 11º Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia incumbe:

I – fazer cumprir o Regulamento do Programa;
II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
III – zelar pela representatividade do colegiado do Programa, de acordo com este Regulamento;

IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;

VI – submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar ao órgão competente via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI – fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para a análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;

XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar as matrículas via web;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 12º A secretaria de apoio administrativo do Programa será dirigida por um secretário, provido na forma da legislação vigente, ao qual incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII – secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, com o despacho da coordenação do Programa, acompanhada de memorando;
- X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do Programa;
- XII – manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais lotados no Programa;
- XIII – manter atualizada a homepage do PPG Agrobiologia.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 13º A comissão de bolsas será nomeada pelo colegiado do Programa com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por, pelo menos, um representante do corpo docente e por, pelo menos, um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano como discente regular.

Parágrafo único. O mandato do representante docente será de dois anos e o mandato do representante discente será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 14º Compete à comissão de bolsas:

§ 1º estabelecer critérios para alocação e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo colegiado do Programa, em consonância com as exigências dos órgãos financiadores;

§ 2º divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes, abaixo relacionados, para alocação de bolsas:

I- A distribuição de bolsas entre os discentes aprovados para ingresso no PPG Agrobiologia obedecerá a ordem de classificação dos mesmos segundo a Tabela da Produção Científica (Anexo 01) e das notas do processo seletivo (provas e média da graduação), levando-se em consideração o item II. O preenchimento e entrega da Tabela da Produção Científica é obrigatório, sendo que o não preenchimento acarreta em desconsideração da produção científica do discente.

II- Cada professor terá direito a apenas um orientado com bolsa no ano de ingresso do mesmo. O recebimento de um segundo orientado com bolsa dependerá da disponibilidade de bolsas e seguirá o mesmo critério descrito no item anterior. O docente que não entregar o relatório referente à coleta de dados para o Relatório Capes, corretamente preenchido, e no prazo estipulado pela coordenação do PPG Agrobiologia, perderá o direito a ter orientados com bolsa na próxima seleção. Além disso, o docente terá direito a somente 20% dos recursos do PROAP que teria direito, de acordo com sua classificação, distribuídos nas rubricas “Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações” e “Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país”.

III- Anualmente, o número total de bolsas destinadas ao PPG Agrobiologia será dividido em número igual (50%) entre as turmas de ingresso. No caso do número total de bolsas ser ímpar, a turma mais antiga ficará com o maior número.

IV- A distribuição das bolsas entre os discentes da turma que já cursaram um ano, no PPG Agrobiologia, irá ocorrer 12 meses após o ingresso e obedecerá a ordem de

classificação dos mesmos na avaliação de desempenho discente, sendo que a nota de cada aluno será formada por:

i) 50% do valor obtido pelo aproveitamento acadêmico: calculado pela média ponderada (fórmula abaixo) da pontuação dos conceitos das disciplinas cursadas no ano anterior, considerando a seguinte equivalência: A = 9,5; A- = 8,5; B = 7,5; B- = 6,5; C = 5,5; C- = 4,5; D = 3,5; D- = 2,5; Fórmula: [(nota 1 x nº créditos) + (nota n x nº créditos)]/total de créditos e

ii) 50% do valor obtido pela produção científica (tabela em anexo) obtida durante o ano letivo vencido, conforme calendário definido pela UFSM. A produção somente será considerada na avaliação se: (i) a mesma for enquadrada na linha e projeto de pesquisa do orientador no PPG Agrobiologia; (ii) a documentação, devidamente comprovada, for entregue até o último dia letivo. No caso de apresentação de trabalho em eventos, deverá ser entregue o certificado de apresentação, bem como cópia do resumo ou trabalho completo apresentado. Para artigos publicados deverá ser entregue a primeira página, constando título, autores, filiação e dados da revista (ano, número e páginas). Para artigos aceitos e enviados para publicação, cópia do e-mail da revista confirmando o aceite ou envio do referido artigo.

V- Discentes exercendo atividade remunerada somente poderão acumular a remuneração com a bolsa quando todos os alunos do Programa sem atividade remunerada estiverem contemplados com bolsa.

VI- O acúmulo de bolsa com atividade remunerada, preferencialmente em docência, poderá ocorrer quando o tema da área em que o discente vai atuar seja relativa ao tema da sua dissertação, observando também as demais exigências contidas na Portaria Conjunta nº 1 de 15 de julho de 2010 da Capes/CNPq.

VII- Em caso de empate na avaliação do desempenho discente, o próximo critério a ser adotado será a ordem de classificação do discente no processo de seleção para ingresso no Programa.

VIII- Os casos omissos, as exceções e as dúvidas surgidas na aplicação dos critérios de distribuição de bolsas serão solucionados pelo colegiado do PPG Agrobiologia.

§ 3º avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cancelamentos de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I;

§ 4º definir os critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao Programa.

Art. 15º Os critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao PPG Agrobiologia serão baseados no desempenho acadêmico e na avaliação da proposta de estágio no exterior dos candidatos interessados.

Art. 16º A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, e, ao final de cada semestre letivo a comissão encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao colegiado do Programa.

Seção VI

Do Comitê Científico

Art. 17º O Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia poderá constituir um Comitê Científico composto por no mínimo 3 (três) docentes, sendo no mínimo 2 (dois) docentes do quadro permanente, e colaboradores do PPG Agrobiologia, escolhidos pelo colegiado.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 18º São atribuições do comitê científico: avaliar e emitir parecer sobre a qualidade científica dos projetos de dissertação dos discentes do PPG Agrobiologia.

Art. 19º O Comitê Científico se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião anual.

Seção VII

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 20º Cada discente do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia deverá ter um orientador e um comitê de orientação acadêmica, desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 21º O comitê de orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

Art. 22º O orientador deverá ser docente permanente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 23º Ao professor orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II - orientar, juntamente com o coorientador ou o comitê de orientação acadêmica, o tema da dissertação com o discente;

III - supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de dissertação.

Art. 24º O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador mediante justificativa técnica e acadêmica perante o colegiado do programa, que deverá ser aprovada pelo mesmo colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderão constar na portaria de designação da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

Art. 25º Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente nos termos da justificativa de sua participação conforme artigo 24º deste regulamento, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e do(s) artigo(s) científico(s) resultantes dos trabalhos finais.

Art. 26º Compete ao comitê de orientação acadêmica:

I - definir o plano de estudos dos discentes até a data definida pelo calendário acadêmico da UFSM;

II - estabelecer o controle da integração curricular, acompanhando o desempenho do discente durante a sua vida acadêmica;

III - sugerir à coordenação a reformulação do plano de estudos, trancamento ou cancelamento de matrícula, desligamento do discente do Programa e substituição do professor orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando for necessária a substituição do professor orientador, desde que pertença ao quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia;

V - apreciar o projeto de dissertação do discente.

§ 1º A indicação do comitê de orientação acadêmica será de competência do professor orientador e deverá ser realizada durante o primeiro semestre letivo de ingresso do discente no Programa, com a aprovação do colegiado do Programa.

§ 2º A composição do comitê de orientação acadêmica poderá ser alterada, por solicitação do professor orientador ou do discente, desde que devidamente justificada e aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

§ 3º Não poderão fazer parte do comitê de orientação acadêmica o cônjuge ou parentes do discente até o terceiro grau, inclusive.

Seção VIII

Da Distribuição de recursos

Art. 27º Os critérios para a distribuição de recursos alocados no Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia serão estabelecidos pelo colegiado do Programa conforme:

I - mérito acadêmico;

II - produção intelectual e/ou técnica;

III - formação de recursos humanos;

IV – cumprimento de prazos na entrega dos dados para preenchimento dos relatórios da Capes.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

Seção I

Do Regime Didático

Art. 28º Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa.

Art. 29º À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

Parágrafo único. As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no Plano de Estudos do discente e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 30º O discente do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES.

§ 1º O discente deverá cursar, no mínimo, 14 (quatorze) créditos em disciplinas escolhidas dentro das oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

§ 2º O discente deverá cursar, no mínimo, três disciplinas do seguinte conjunto: Botânica Estrutural, Delineamentos Experimentais, Fisiologia do Crescimento e Desenvolvimento das Plantas, Genética Vegetal e de Microrganismos, Microbiologia Ambiental e Biologia do Solo, que deverão ser selecionadas pelo discente em comum acordo com o orientador e comitê de orientação.

§ 3º O discente deverá cursar as disciplinas Seminário I e Seminário II, consideradas disciplinas obrigatórias pelo Programa.

§ 4º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, desde que o conceito obtido seja igual ou superior a B- (B menos) e a disciplina cursada seja na área afim do Projeto de Pesquisa do discente.

Art. 31º Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia deverão comprovar suficiência em língua inglesa.

§ 1º Uma vez homologada pelo colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua estrangeira, constará no histórico escolar do discente, com a expressão "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 32º O discente terá um prazo máximo para a conclusão do curso (disciplinas e defesa de dissertação), a partir da primeira matrícula, de até 24 (vinte e quatro) meses, com uma única prorrogação, sem direito a bolsa, de até 6 (seis) meses em caráter excepcional, a critério do colegiado.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso (disciplinas e defesa de dissertação) não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo de entrega da dissertação na secretaria do Programa não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias anterior à defesa.

§ 3º Não haverá exame de qualificação para o curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

Art. 33º O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NA) em EDT.

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência, e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§5º O colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 34º Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

Parágrafo único. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

Art. 35º Em caso de desistência ou insucesso do discente em continuar o curso de Pós-Graduação, o mesmo deverá encaminhar à Coordenação um documento com a justificativa da desistência.

Parágrafo único. Caso o discente não encaminhe o documento, o mesmo deve ser feito pelo orientador, tão logo definida a situação. Não estão previstas punições ao orientador.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 36º O projeto pedagógico dos cursos de Pós-Graduação é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia devem tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do programa de pós-graduação, o processo deverá ser aprovado no colegiado do programa de Pós-Graduação, no Conselho do Centro (CCNE), na PRPGP; no CEPE e CONSUN;

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de Pós-Graduação, o processo deverá ser analisado apenas no colegiado do Programa e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema, permitindo a correta abertura de processos *on line* para defesa de dissertação;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no colegiado do Programa e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA;

IV- é responsabilidade da coordenação do Programa a solicitação ao DERCA da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes, de acordo com o inciso III.

Art. 37º Poderão fazer parte do corpo docente no Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III - atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 38º Programas de pós-doutoramento poderão ser realizados junto ao Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica:

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP (www.ufsm.br/prpgp - pró-reitoria - legislação) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(a).

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 39º Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia poderão matricular-se na disciplina “Docência Orientada”, correspondente à participação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, elaborando, para tanto, plano de docência que deve ser inicialmente aprovado pelo professor orientador e, seguido de aprovação pelo colegiado do Programa, compreendendo, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária da respectiva disciplina.

§ 1º Cada discente poderá matricular-se nas disciplinas Docência Orientada I e Docência Orientada II, em semestres diferentes, cada uma equivalente a 15 (quinze) horas e 1 (um) crédito, perfazendo um total de, no máximo 2 (dois) créditos.

§ 2º Serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Agrobiologia em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira de magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 40º O corpo docente será formado de professores doutores dos departamentos da UFSM, nas categorias Docente Permanente e Docente Colaborador, que ofereçam disciplinas ao Programa, podendo orientar discentes do PPG Agrobiologia, a critério do colegiado.

§ 1º A categoria de Docente Permanente inclui aqueles docentes que são responsáveis por disciplinas e orientam.

§ 2º Cada docente permanente poderá orientar um número máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa como permanente.

§ 3º Pertencem à categoria de Docente Colaborador aqueles docentes que são responsáveis ou colaboradores em disciplinas, sem direito a orientação.

§ 4º. Poderão fazer parte do corpo docente professores ou pesquisadores Doutores de outras instituições de pesquisa e ensino superior, desde que os mesmos ministrem disciplinas e orientem dissertações.

§ 5º. A categoria de orientador júnior visa inserir recém-doutores, ainda não credenciados em programas de PG, a fim de iniciarem suas formações como orientadores, desde que associados a um orientador permanente do PPG Agrobiologia.

§ 6º. Esta categoria será conferida pelo Colegiado a recém-doutor para orientação de um discente de mestrado, sendo que ao término dessa orientação o pesquisador será desligado do Programa ou poderá ser enquadrado em alguma das outras categorias previstas para docente e/ou orientador.

Art. 41º Os membros do corpo Docente Permanente terão as seguintes atribuições:

I - exercer atividades didáticas;

II - orientar trabalhos de dissertação, fazer parte de comitê de orientação acadêmica e de comissões examinadoras, conselho científico, comissão de bolsas e comissão de seleção;

III - encaminhar o relatório relativo ao aproveitamento dos discentes, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo órgão competente;

IV - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

V - prestar as informações solicitadas pela coordenação para a elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil.

Art. 42º As atribuições dos professores colaboradores estão definidas como segue:

- I - participar na oferta de disciplinas;
- II - participar na co-orientação e;
- III - participar em comitê de orientação de alunos.

Seção V

Dos Critérios para Credenciamento

Art. 43º Poderão solicitar credenciamento os docentes, internos ou externos à UFSM, e pesquisadores de instituições de pesquisa, com título reconhecido de doutor e que atuem na área de Agrobiologia, bem como atendam aos requisitos mínimos em vigor.

§ 1º O credenciamento pode ser solicitado para as categorias de Docente Permanente ou Docente Colaborador.

§ 2º A categoria de Docente Permanente inclui aqueles docentes que são responsáveis por disciplinas e orientam, sendo que o candidato fica credenciado a orientar a partir do processo seletivo subsequente da sua solicitação.

I - O candidato que for credenciado pela primeira vez junto ao PPG Agrobiologia será considerado Docente Permanente Novo, sendo que esse credenciamento será válido por 32 (trinta e dois) meses.

§ 3º Pertencem à categoria de Docente Colaborador aqueles docentes que são responsáveis ou colaboradores em disciplinas, sem direito a orientação.

I - O Programa permite que, no máximo, 30% dos seus docentes estejam enquadrados como colaboradores. No caso de o número de colaboradores ultrapassar a proporção máxima fixada pela CAPES, o descredenciamento será feito com base no último quadriênio, considerando o IPD (peso 4,0), o número de artigos publicados em revistas qualis A1, A2 ou B1 (peso 3,0), o número de publicações em revistas A1, A2 ou B1 no(s) respectivo(s) projeto(s) de pesquisa (peso 2,0) e o tempo de permanência na categoria de colaborador (peso 1,0).

§ 4º Para ser credenciado como professor permanente, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I- apresentar titulação compatível com as linhas de pesquisa do PPG Agrobiologia;

II- comprovar orientação, na graduação, de alunos (com ou sem bolsa) em iniciação científica;

III- exercer atividades letivas na graduação e na Pós-Graduação;

IV- apresentar número médio de artigos em periódicos A1, A2 ou B1/ano superior a 0,3;

V- não ter pendências na Secretaria do Programa relativas aos orientados que já defenderam dissertação ou tese;

VI- no caso de professor aposentado, apresentar vínculo com a UFSM e atingir o Índice de Produtividade Docente (IPD) mínimo fixado pelo Colegiado para o ano em curso multiplicado por 2,0 (dois);

VII- comprovar a disponibilidade de itens básicos como: (a) recursos compatíveis para desenvolvimento das pesquisas; (b) espaço físico adequado; (c) vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq relacionado à área de Agrobiologia;

VIII- professores que não se enquadram em qualquer dos itens i a vii acima farão parte da categoria Professor colaborador, caso manifestem interesse.

§ 5º Os pedidos de credenciamento devem incluir os seguintes documentos:

I- ofício de solicitação do pretendente à coordenação do PPG Agrobiologia, especificando a categoria que pretende atuar, através de abertura de processo administrativo na Divisão de Protocolo (DAG-UFSM);

II- cópia do diploma do título de Doutor, reconhecido pelas instituições de ensino do país;

III- plano de trabalho, indicando a área de concentração, a(s) linha(s) de pesquisa, o(s) projeto(s) de pesquisa e a(s) disciplina(s) em que o candidato atuará como responsável ou colaborador;

IV- carta de concordância da chefia imediata do candidato;

V- cópia atualizada do *Curriculum Vitae*, modelo Lattes contendo a produção dos últimos 03 (três) anos.

§ 6º A solicitação de credenciamento será avaliada pelo Colegiado do PPG Agrobiologia, após o cumprimento dos requisitos mínimos e considerando pareceres encaminhados pelo Coordenador do Curso e pelo representante da linha de pesquisa na qual o candidato pretende atuar.

I- A coordenação do PPG Agrobiologia emitirá parecer sobre a manutenção do equilíbrio entre as linhas de pesquisa;

II- Os membros da linha de pesquisa, na qual o candidato pretende atuar, analisarão a conveniência de expansão da linha e emitirão parecer através de ata de reunião, que será elaborada e encaminhada ao Colegiado pelo representante.

§ 7º O Docente Credenciado no PPG Agrobiologia deverá atuar em uma ou mais disciplinas deste PPG.

I- Disciplinas novas devem ser aprovadas pelo colegiado do órgão onde o docente ou pesquisador estiver lotado e pelo colegiado do PPG Agrobiologia.

II- No caso de colaboração em disciplina já existente, deverá ser encaminhada solicitação para tal com carta de aceite do responsável pela disciplina e pela chefia do departamento ao qual a disciplina e o professor estão vinculados.

Seção VI

Dos Critérios para Descredenciamento

Art. 44º Serão descredenciados do PPG Agrobiologia, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão interna, acompanhado de parecer da PRPGP, os docentes que:

- I- solicitarem o descredenciamento;
- II- não atenderem aos requisitos explicitados nesta resolução e com base nos requisitos mínimos pela Capes para manutenção da nota do programa;
- III- não enviarem as informações para os relatórios de coleta de dados da Capes conforme modelo solicitado e dentro do prazo fixado pela Coordenação.

Art. 45º O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Seção VII

Dos Critérios para Recredenciamento

Art. 46º Todos os Docentes Permanentes do PPG Agrobiologia deverão ser avaliados, periodicamente, visando seu recredenciamento.

§ 1º O recredenciamento não gera a condição de Docente Permanente Novo conforme § 2º do Art. 43º dos critérios para credenciamento.

§ 2º A deliberação final do colegiado do PPG Agrobiologia deve ter por base parecer circunstanciado emitido por comissão especificamente designada para a avaliação.

Art. 47º Aos 32 meses após o início da primeira orientação, o Docente Permanente Novo será avaliado.

§ 1º O Docente Permanente Novo que comprovar a formação de pelo menos um mestre e o aceite de 1 (um) artigo em Revista Qualis B1 (ou superior), pertencente à grande área de Ciências Agrárias, estará automaticamente recredenciado, passando para a categoria de Docente Permanente.

§ 2º O artigo mencionado no parágrafo anterior deve estar vinculado a projeto de pesquisa do Programa, incluir um aluno orientado no Programa e estar relacionado ao tema da dissertação do mesmo, sendo que essa exigência não cabe a docente que não tenha recebido orientado na sua primeira participação em Edital de Seleção.

§ 3º Se o Docente Permanente Novo não atingir o estabelecido no Parágrafo 4º do Art. 43º será credenciado como Docente Colaborador, respeitando-se o limite de 30% dos docentes permanentes do Programa.

Art. 48º Todos os Docentes Permanentes com mais de 04 (quatro) anos de credenciamento, serão avaliados anualmente.

§ 1º Para permanecer como Docente Permanente o docente deverá apresentar uma pontuação igual ou superior a 0,7 artigo equivalente A1/ano, referentes aos últimos 04 (quatro) anos, tomando como base as informações apresentadas para o relatório de coleta de dados Capes, bem como 0,7 dissertação/ano.

§ 2º Cinquenta por cento da publicação mencionada no parágrafo anterior deverá incluir um aluno orientado no Programa e estar relacionado ao tema da dissertação do mesmo.

§ 3º O direito dos Docentes Permanentes em participar de editais de seleção ficará na dependência de seu recredenciamento no Programa.

§ 4º O Docente Permanente não poderá orientar novos alunos quando a média de titulação dos seus alunos orientados, nos últimos três anos, exceder a 27 meses, contados a partir da data de início do semestre letivo de ingresso no Programa.

Art. 49º O Docente Permanente que apresentar pontuação abaixo daquela estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 48º dos critérios de recredenciamento, em duas avaliações consecutivas, será descredenciado como Docente Permanente, podendo permanecer no PPG Agrobiologia como Docente Colaborador, concluindo as orientações que tenham sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O Docente Permanente descredenciado poderá solicitar um novo credenciamento na categoria de Docente Permanente.

Art. 50º Todos os docentes da categoria Docente Colaborador serão avaliados anualmente.

Parágrafo único - Para permanecer como Docente Colaborador o docente deverá apresentar uma pontuação igual ou superior a 0,5 artigo equivalente A1/ano, referentes aos últimos 04 (quatro) anos, tomando como base as informações apresentadas para o relatório de coleta de dados Capes.

Art. 51º A política de inclusão de docentes recém-doutores seguirá as recomendações da CAPES, bem como os critérios definidos pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Inscrição de Candidatos

Art. 52º Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição.

§ 1º Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos respectivos editais.

§ 2º O candidato portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Art. 53º As inscrições serão realizadas no período fixado no calendário escolar e conforme Edital de Inscrição publicado pela UFSM.

Art. 54º O número de vagas será definido pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 55º A sistemática de seleção será realizada conforme normas a serem estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia, através de uma comissão de seleção, e divulgadas no edital de inscrição.

Parágrafo único – A seleção consta da avaliação do *curriculum vitae*, do pré-projeto e dos resultados de provas de conhecimentos, podendo ainda haver uma avaliação de entrevista com o candidato, conforme edital específico para seleção.

Art. 56º A comissão de seleção será composta de, no mínimo, três docentes do Programa, indicados pelo colegiado.

Art. 57º A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP e caberá ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo a ser estabelecido no respectivo edital de seleção, contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos conforme divulgado no respectivo edital de seleção.

Art. 58º É vedado o ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia por meio de transferência de outra IES ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 59º A solicitação de matrícula, via Web, em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso (Art. 32º), cabendo à secretaria e coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e/ou neste Regulamento;

III – nos demais casos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e/ou neste Regulamento.

Art. 60º Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a instituição mediante a matrícula semestral em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

Art. 61º O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 62º Os discentes selecionados para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de Estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 63º No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 64º Não é permitido o reingresso de discentes que foram desligados do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia.

Art. 65º Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação quando um registro seja em curso *latu sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *latu sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

Art. 66º Além dos candidatos selecionados ao Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia, poderão matricular-se em disciplinas de pós-graduação, na categoria de aluno especial, os candidatos que preencherem um dos requisitos estabelecidos abaixo:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação do Programa;

II - Discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial na Instituição.

§ 3º A matrícula como aluno especial em qualquer disciplina do elenco daquelas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia fica condicionada à existência de vaga, dando-se preferência aos discentes do próprio Programa.

Art. 67º A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais e pós-doutorandos que venham desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser realizado o registro no DERCA.

Parágrafo único. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV **Da Frequência e Avaliação**

Art. 68º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 69º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

CONCEITO	NOTAS
A	10,0 a 9,1
A-	9,0 a 8,1
B	8,0 a 7,1
B-	7,0 a 6,1

C	6,0 a 5,1
C-	5,0 a 4,1
D	4,0 a 3,1
D-	3,0 a 2,1
E	2,0 a 1,1
E-	1,0 a 0,0

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

AP	Aprovado
NA	Não aprovado
R	Reprovado por frequência (com peso zero)
I	Situação Incompleta

§ 2º A situação “I” significa trabalho incompleto, quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, que será comprovada por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão do registro por irregularidade administrativa e

§ 3º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 70º O discente que obtiver conceito igual ou inferior a “C”, em disciplina obrigatória de seu plano de estudos, será reprovado, sendo que deverá cursá-la novamente até obter aprovação.

Parágrafo único – o discente está desobrigado de, em caso de reprovação, cursar até lograr aprovação em disciplina obrigatória, ou não, que não conste de seu plano de estudos.

Art. 71º Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina,

cabendo a secretaria e coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 72º Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente já tenha logrado aprovação nos últimos 5 (cinco) anos.

Seção V

Da Defesa de Dissertação

Art. 73º A dissertação de Mestrado deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento em questão.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação devem respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 74º É de responsabilidade do discente a abertura, *on line*, de processo à defesa de dissertação, sugerindo a composição da comissão examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da comissão examinadora pelo colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 75º A comissão examinadora da dissertação será constituída por três membros efetivos e um suplente.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro efetivo e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo 04), que ficará de posse da coordenação do Programa.

§ 9º Todos os membros da comissão examinadora deverão possuir o título de doutor ou equivalente.

Art. 76º Não poderão fazer parte da comissão examinadora, parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 77º A impugnação de qualquer membro da comissão examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da comissão examinadora definida no colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único - A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao coordenador do Programa que, por sua vez, a encaminhará ao colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 78º No caso de aprovação, o discente deverá apresentar duas cópias definitivas da dissertação à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§1º O prazo máximo a ser concedido para o discente apresentar as cópias definitivas da dissertação à coordenação do Programa pela Comissão Examinadora é de 90 (noventa) dias.

§2º Deverão ser entregues à coordenação do Programa 2 (dois) exemplares da dissertação devidamente corrigidos, sendo encadernados conforme as normas de elaboração de dissertação da UFSM, sendo que o Programa deverá enviar a Biblioteca Central da UFSM um exemplar impresso da dissertação, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§3º O discente deverá entregar uma versão eletrônica da dissertação com a devida autorização para disponibilização desta na *home page* do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia e no Banco de Teses da CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSM.

§4º Decorridos dois anos da defesa da dissertação, o documento eletrônico passa a ser direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 79º Junto com os exemplares definitivos da dissertação, deverá ser entregue no mínimo um artigo científico publicável em periódico com classificação Qualis CAPES B1, nas normas do periódico de interesse, acompanhado de comprovante de submissão do artigo ao periódico.

Art. 80º Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 78 e 79, a ata de defesa de dissertação será encaminhada a PRPGP e, posteriormente ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre e demais registros, finalizando a situação do discente como “formado”

Seção VI

Da Prova de Defesa de Dissertação

Art. 81º Por ocasião da prova de defesa de dissertação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 82º O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 83º Na realização da prova de defesa de dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 84º Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da prova de defesa de dissertação, desde que sejam obedecidos os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 85º Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 86º A prova de defesa de dissertação deverá ser aberta ao público e realizada em local apropriado, organizado e divulgado à comunidade pela coordenação do Programa.

Parágrafo único. No caso da prova de defesa de dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC), a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no parágrafo 8º do artigo 75º.

Art. 87º A defesa de dissertação pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até um membro não presencial na comissão.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, o candidato pode realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 88º É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras na dissertação, de até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação.

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura do parecer do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao seu conteúdo.

Art. 89º No julgamento final, cada avaliador atribuirá um conceito à defesa de dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa da dissertação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de dissertação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 90º A realização da prova de defesa de dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 02 deste Regulamento.

Seção VII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 91º A outorga do título, ou liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pelo colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho

do Centro de Ciências Naturais e Exatas e, posteriormente, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.

Anexo 01
TABELA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Tipo de Publicação	Peso	Nº	Valor
1. Publicações diferentes em Anais de eventos científicos (número).			
1.1. Trabalhos completos e resumos expandidos com, no mínimo, introdução, material e métodos, resultados e discussão e bibliografia (máximo: 15)	2,00		
1.2. Resumos simples (máximo: 10)	0,70		
2. Artigos científicos publicados ou com comprovação de aceite em revista científica (número) na área Ciências Agrárias I (consultar na página eletrônica: http://qualis.capes.gov.br/)			
2.1. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis A1	20,00		
2.2. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis A2	17,00		
2.3. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B1	14,00		
2.4. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B2	11,00		
2.5. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B3	8,00		
2.6. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B4	5,00		
2.7. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B5	2,00		
3. Artigos científicos enviados para publicação em revista científica (número) na área Ciências Agrárias I (consultar na página eletrônica: http://qualis.capes.gov.br/)			
3.1. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis A1	2,00		
3.2. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis A2	1,70		
3.3. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B1	1,40		
3.4. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B2	1,10		
3.5. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B3	0,80		
3.6. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B4	0,50		
3.7. Artigos em revistas acadêmicas ou científicas classificadas como Qualis B5	0,20		
TOTAL			

Anexo 02**PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Os processos de defesa de dissertação deverão seguir a seguinte tramitação:

1. Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
2. Apresentação dos membros da comissão examinadora;
3. Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação a ser defendida;
4. O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da dissertação;
5. O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
6. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado” ao candidato;
7. O presidente procede a leitura pública da ata, com proclamação final (enunciando o nome do candidato, o título da dissertação defendida e o julgamento) devidamente assinada por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agrobiologia

ANEXO 03 - ATA DE DEFESA DE MESTRADO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se a prova de Defesa de Dissertação, intitulada _____ de autoria do(a) candidato(a) _____, discente do Programa de PG _____, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____ e _____.

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de _____ dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

<p>À PRPGP</p> <p>Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM.</p> <p>Em _____/_____/_____</p> <p>Coordenador:</p>	<p>Ao DERCA</p> <p>Para emissão do Certificado/Diploma.</p> <p>Em _____/_____/_____</p> <p>Pró-Reitor:</p>
--	--

**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria**

ANEXO 04

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico administrativo, estagiário, discente de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico administrativos, estagiários e/ou discentes; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20_____.

Nome:

CPF: _____

* Requer reconhecimento de firma